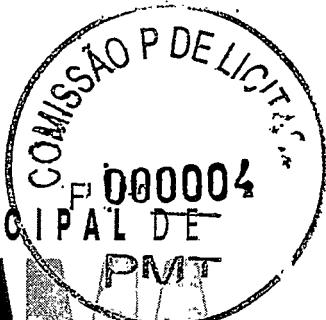
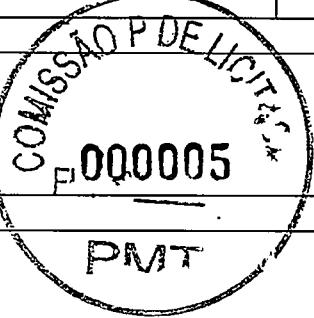


PREFEITURA MUNICIPAL DE
TORITAMA
Toritama tem ritmo, Toritama não para.



PESQUISA DE PREÇOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe MUNICIPIO DE PETROLINA Código de Verificação para Autenticação: aa222963f Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM						 Emitido em 05/05/2025 11:51:29	
Data Fato Gerador 05/05/2025	Exigibilidade de ISS Exigível			Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 280	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Nacional Não Optante	Local de Prestação 2804300 - Muribeca - SE	Local de Recolhimento 2804300 - Muribeca - SE				
PRESTADOR							
 Razão Social: FT SHOWS LTDA Nome Fantasia: FT SHOWS Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 7 - CIDADE UNIVERSITARIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 81078 - CPF/CNPJ: 39.998.900/0001-05							
 TOMADOR							
Razão Social: MUNICIPIO DE MURIBECA Endereço: RUA JACKSON DE FIGUEIREDO, SN, - Centro Muribeca - SE - CEP: 49780000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 13.094.222/0001-62							
SERVIÇO							
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.							
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL							
Número ART:	Número CEI:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
Referente a contratação artística da Banda FABINHO TESTADO, a se realizar no dia 09 de maio de 2025 no município de MURIBECA - SE.							
CONTRATO N° 47/2025 PMM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2025							
FT Shows LTDA: Caixa econômica Agência: 3548 Op 003 Conta corrente: 1200-1 CNPJ: 39.998.900/0001-05							
*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).							
VALOR SERVIÇO (R\$) 100.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 100.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 5.000,00		
REtenções dos tributos federais INSS (R\$) 0,00 IR (R\$) 0,00 CSLL (R\$) 0,00 COFINS (R\$) 0,00 PIS (R\$) 0,00					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	OUTRAS RETENÇÕES 0,00	VALOR LÍQUIDO(R\$) 95.000,00
OUTRAS INFORMAÇÕES							
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-prm-nfs.cloud.el.com.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe
MUNICÍPIO DE PETROLINA



Código de Verificação para Autenticação: 72233a7bd
Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM

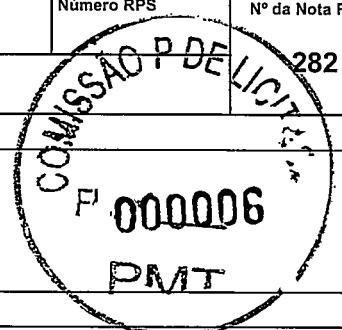
Emitido em 28/05/2025 10:03:08

Data Fato Gerador 28/05/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacão Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 282
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Nacional Não Optante	Local de Prestação 2311108 - Porteiras - CE	Local de Recolhimento 2311108 - Porteiras - CE	

PRESTADOR



Razão Social: FT SHOWS LTDA
Nome Fantasia: FT SHOWS
Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 7 - CIDADE UNIVERSITARIA
Petrolina - PE - CEP: 56328-800
E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 81078 - CPF/CNPJ: 39.998.900/0001-05



TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE PORTEIRAS

Endereço: Rua MESTRE ZUCA, 16, - Centro
Porteiras - CE - CEP: 63270000
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 07.654.114/0001-02

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART: _____ | Numero CEI: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação artística da Banda FABINHO TESTADO, a se realizar no dia 30 de maio de 2025, no município de PORTEIRAS - CE.

CONTRATO Nº 2025.05.15-0001

FT Shows LTDA:
Caixa econômica
Agência: 3548
Op 003
Conta corrente: 1200-1
CNPJ: 39.998.900/0001-05

*Atividade é receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	5,00	5.000,00		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS							
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	OUTRAS RETENÇÕES 0,00	VALOR LÍQUIDO(R\$) 95.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

MUNICIPIO DE PETROLINA



Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM

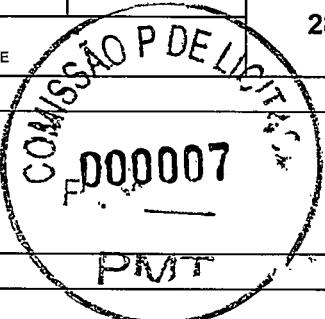
Emitido em 06/06/2025 16:00:33

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
06/06/2025	Exigível	Tributacao Normal		
Tipo de Recolhimento	Simples Nacional	Local de Prestação	Local de Recolhimento	284
Retido na Fonte	Não Optante	2613503 - São José do Belmonte - PE	2613503 - São José do Belmonte - PE	

PRESTADOR



Razão Social: FT SHOWS LTDA
Nome Fantasia: FT SHOWS
Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR 1 SALA 7 - CIDADE UNIVERSITARIA
Petrolina - PE - CEP: 56328-800
E-mail: ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 81078 - CPF/CNPJ: 39.998.900/0001-05



TOMADOR

Razão Social: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BELMONTE

Endereço: Rua AUGUSTO ZACARIAS, 10, - CENTRO
São José do Belmonte - PE - CEP: 56950000
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: CPF/CNPJ: 10.280.055/0001-56

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGNERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:	Numero CEI:
-------------	-------------

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação artística da Banda FABINHO TESTADO, a se realizar no dia 07 de junho de 2025 no município de SAO JOSE DO BELMONTE - PE.

CONTRATO Nº 076/2025
INEXIGIBILIDADE Nº PMSJB-IN-023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18022/2025

FT Shows LTDA:
Caixa econômica
Agência: 3548
Op 003
Conta corrente: 1200-1
CNPJ: 39.998.900/0001-05

*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º).

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	5,00	5.000,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71



**TERMO DE CONTRATO N° 215/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 071/2025**

O MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Centro, Esplanada – BA, CEP: 48.370-000, inscrito no CNPJ sob número 13.885.231/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e a Detentora de Exclusividade, FT SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.998.900/0001-05, representada pelo(a) Empresário(a), **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, inscrito(a) no CPF nº 061.072.744-30, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1, Sala 7, Cidade Universitária – Petrolina – Pernambuco, CEP: 56.328-800, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação por meio de empresa exclusiva de gestão de carreira, do artista "**FABINHO TESTADO**", para realização de apresentação na **TRADICIONAL FESTA DO 2 DE JULHO DE 2025 NO TIMBÓ**, que acontecerá dia **04 DE JULHO DE 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **03/07/2025** e encerramento em **03/12/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme Planilha de Detalhamento dos Custos no Anexo I.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento poderá ser pago 50% na assinatura do contrato e 50% até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato nomeado para a devida aprovação;

JOSE NAUDINHO ALVES
NAUDINHO ALVES DOS
SANTOS:58498044553
Dados: 2025.07.04 14:53:47 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE
NAUDINHO ALVES DOS
SANTOS:58498044553
Dados: 2025.07.04 14:53:47 -03'00'

FT SHOWS
LTDA:3999
890000010
5

Assinado de forma digital por FT
SHOWS LTDA representado por:
JOSE NAUDINHO ALVES DOS
SANTOS:58498044553
Data: 04/07/2025 14:53:47 -03'00'
Certificado Digital CNPJ
Simples Nacional
Simples Nacional
Simples Nacional
Emissor: FT SHOWS LTDA
Assinado por: FT SHOWS LTDA
Data: 04/07/2025 14:53:47 -03'00'

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Centro,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



3.5 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), e municipal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A contratação **DO ARTISTA “FABINHO TESTADO”**, consignados na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 1801 – Secretaria Municipal de Cultura
Projeto de Atividade: 2047 – Promoção de Eventos Culturais
Elemento: 2068 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Cultura
Fonte: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500, 1701, 1706 e 1720

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOED HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO, Coordenador de Eventos Culturais, Decreto nº 101/2025**, especialmente designado pelo Secretário Municipal de Cultura, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 164/2023, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

JOSE NAUDINHO
ALVES DOS
SANTOS:58498044553
Assinado de forma digital por
JOSE NAUDINHO ALVES DOS
SANTOS:58498044553
Dados:2025.07.04 14:53:59
.03'00'

FT SHOWS
LTDA:3999
8900000010



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71

A circular stamp with the text "COMISSÃO DE REQUERIMENTOS" around the top edge and "F000010" in the center. Below the center, it says "PMT" and "no orçamento e na planilha".

- a) fornecer com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
 - b) manter-se durante toda vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E
PUBLICAÇÃO**

JOSE NAUDINHO ALVES Assinado de forma digital por JOSE NAUDINHO
DOS SANTOS:58498044553 ALVES DOS SANTOS:58498044553
Data: 2025.07.04 14:54:10 -03'00'

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Centro,
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500

FT SHOWS
LTDA:3999
890000010
5

A HANNAH MCKEEANES PCF LTD,
SHOWS LTD, 2779346000510
NO. CHER-047-8406 EXP-
L-19990524 C 801173
MURRAY, CLIVE
2842779346000510 CLV
Certified Digital
Communication P.A.T. CMH?

SHOWS LTD, 2779346000510
Rache, Esme & Eddie
McKeean
Lambeth
E-mail address:
E-mail address:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ - 13.885.231/0001-71



11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Esplanada - Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Esplanada - Ba. 03 de julho de 2025.

JOSE NAUDINHO ALVES
DOS SANTOS:58498044553 Assinado de forma digital por JOSE
NAUDINHO ALVES DOS
SANTOS:58498044553
Dados: 2025.07.04 14:54:22 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Esplanada
JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por FT SHOWS
LTDA:39998200000105
HLD.CPN/2021/00000105-SHPF-1-e
CNPJ:25.251.000/0105-CHFC
Digital Certificado PFA JAI-CHFC
SHOWS LTDA 39998200000105
Razão: Esse é o maior desto
Assinante: 
Data: 08/06/2021 10:25:10

FT SHOWS LTDA
CNPJ N° 39.998.900/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

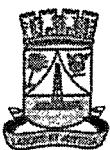
Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

FT SHOWS
LTDA:3999
890000010

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Centro,
Esplanada-BA. CEP 48.370-000. (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Esplanada
CNPJ – 13.885.231/0001-71



ANEXO I – CONTRATO N° 215/2025

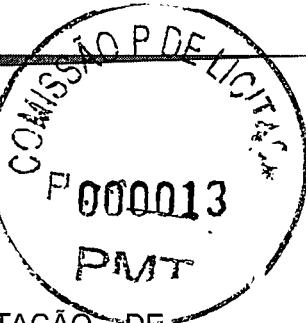
Planilha de Detalhamento dos Custos

MÃO DE OBRA		Percentual (%) calculado sobre o valor do cahê artístico (valor estimado)
1.1 Custo do artista (distribuição de dividendos)		73,05%
1.2 Custo dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		9,85%
TOTAL		82,90%
INSUMOS DIRETOS E INDIRETOS		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Hospedagem	1,3%
Diretos	Diária de Alimentação	0,77%
Diretos	Logística (trecho): 01	3,81%
Diretos	Logística (trecho): 02	4,44%
Diretos	Carga / Excesso	1,78%
Indiretos	Impostos	5% (ISSQN – Atividade 12.07 ¹)
TOTAL		17,10%²

Valor Global - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**JOSE NAUDINHO
ALVES DOS
SANTOS:58498044553**

FT SHOWS
LTDA:3999
890000010



CONTRATO N° 138/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER E FT SHOWS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.358.174/0001-84, com endereço na Rua Coronel Clementino Coelho, 203, Centro, Afrânio/PE, CEP 56.360-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, o Sr. DREAN DE SOUSA LOPES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.562.834-97, residente e domiciliado na cidade de AFRÂNIO - PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa FT SHOWS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 39.998.900/0001-05, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 663, andar 1, sala 3, Cidade Universitária, Petrolina/PE, neste ato representado por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.072.744-30 doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a autorização da Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025, de 31 de julho de 2025, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Processo Administrativo tombado sob o nº 121/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025, observados o Art. 74, Inciso II e §2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor FABINHO TESTADO, para a realização do show, durante os festejos da 7ª EXPOLEITE que acontecerá no dia 03 de agosto de 2025, horário a combinar.

2.2 - Os serviços profissionais do show musical ora contratado estão descritos na proposta apresentada da contratada, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.3 - O prazo de execução dos serviços será de 1h30min (uma hora e trinta minutos) para a apresentação artística após autorização de ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante.

2.4 - A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato na Proposta de Preço da

FT
SHOWS
LTDA:399
98900000
1054
1054



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Afonso de Melo Franco, N° 101, Bairro Isabel Gómes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84



CONTRATADA e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

4.2. O pagamento será realizado no dia da realização do show, dia 03 de agosto de 2025, depois de aprovada pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer**.

4.3. O pagamento será creditado em favor do prestador através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente que será pago pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, após realização do show.

4.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.7 – A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato e nº de Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste termo aditivo correrão na seguinte dotação orçamentária:

FT SHOWS
LTD:399
98900000
105

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 0291
FUNCIONAL: 13 392 1301 2814 0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FICHA: 925
FONTE: RECURSO PRÓPRIO



5.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor da fatura do mês anterior, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

6.2 – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento).

6.3 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Afrânio.

6.5 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical a ser apresentado pela Cantora descrita na cláusula 02, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade, equalidade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.

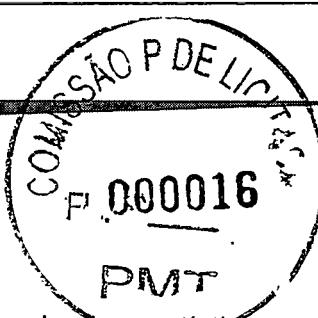
7.2 - Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente dos grupos artísticos.

7.3 - Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrantes do grupo artístico.

7.4 - Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes da Banda.

7.5 - Tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local

FT SHOWS
LTDA:399
98900000
105
www.ftshows.com.br
+55 81 99999-9999



público para participar no evento festivo.

7.6 - Iniciar a apresentação no horário e prestar os serviços de show artístico musical conforme item 2.3.

7.7 - Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais.

7.8 - Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21;

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando-se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência.

8.2 - Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no prazo avençado na cláusula quarta deste instrumento.

8.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste termo de referência dentro dos ditames da Lei 14.133/2021.

8.4 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8.5 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

8.6 - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

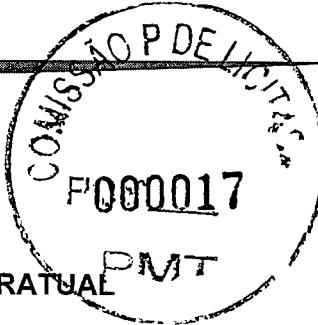
8.7 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a resarcimento do prejuízo decorrente do fato.

8.8 - No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medida de recomendações da OMS ou Município, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

8.9 - Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

8.10 - O **CONTRATANTE** deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

FT
SHOWS
LTDA:399
98900000
105
E-mail:
www.ftshows.com.br



CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão deste instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais, bem como as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis conforme disposto nesta lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Em sendo pessoa jurídica, havendo falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- Em sendo pessoa jurídica, havendo recuperação Judicial ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;
- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

9.5 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Além da cobrança das multas previstas na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de AFRÂNIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Afrânio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

FT
SHOWS
LTDA:399
98900000
1105-
1105-
1105-



CONTRATANTE, em virtude dos atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, sendo designado para a fiscalização a Sra. JOSIMEIRE RODRIGUES RAMOS FERREIRA, CPF: 755.311.434-00, que tomará ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados

FT
SHOWS
LTDA:399
98800000
105

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio, PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84



pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios à sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

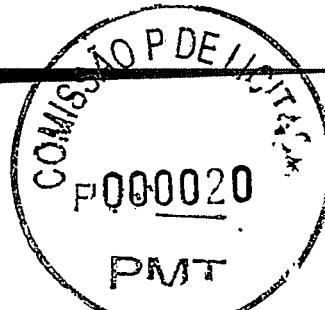
13.4 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

13.6 - Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

FT
SHOWS
LTDA:399
989000000
105
...
...
...

7



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio/PE, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 01 de agosto de 2025.

DREAN DE SOUSA Assinado de forma digital
LOPES:04756283497 por DREAN DE SOUSA
LOPES:04756283497 LOPES:04756283497

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER
DREAN DE SOUSA LOPES
CONTRATANTE

FT SHOWS LTDA 3999
CNPJ: 25.399.999/0001-05
Endereço: Rua 25 de Março, 105 - Centro
CEP: 56360-000 - Afrânio - PE
Fone: (87) 3868-1054
Email: drean@outlook.com.br
Site: www.ftshows.com.br

FT SHOWS LTDA
ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF: _____

2. _____, CPF: _____

CONTRATO N° 025/2025-FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALÇADO E A
EMPRESA: FT SHOWS LTDA, CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° 005/2025-FME - TIPO
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO) N° 002/2025-FME.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ n° 59.154.679/0001-16**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Cândido Alexandre, nº 126 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Ilka Rejane Barros de Melo de Medeiros**, brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no CPF sob o nº **716.903.794-72**, residente e domiciliada na Cidade de Lajedo-PE, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e outro lado, a empresa: empresa: **FT SHOWS LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 39.998.900/0001-05**, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1, Sala 7, Cidade Universitária, Petrolina - PE, CEP: **56.328-800**, e-mail: **ftshowsldta@gmail.com**, representada por seu represente legal, Sr. **Alberto Salomão Cavalcante Simões**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 061.072.744-30**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Pernambuco, nº 161, Fernando Idalino, Petrolina - PE, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante ao **Processo Administrativo n° 005/2025-FME**, **Tipo: Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025-FME**, homologado em, 29/05/2025, regido pela **Lei 14.133/2021**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta de empresa ou empresário exclusivo da Banda **FABINHO TESTADO**, para apresentação de show no dia 25 de junho de 2025, dentro das **festividades Juninas 2025**, na praça de Eventos deste Município, com especificações constantes no termo de referência.
- 1.2 Bem como todo o conteúdo do **Processo Administrativo n° 005/2025-FME**, **Tipo: Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025-FME**, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

- 3.1 O Município pagará a contratado o valor de **R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago pela contratação referida ora pactuado, para apresentação de show conforme abaixo:

Item	Atração Artística	Local do Evento	Valor (R\$)
Apresentação de Show com 1h20min de duração no dia 25/06/2025, horário a definir.			
01	Banda FABINHO TESTADO	Praça de Eventos Calçado - PE.	150.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)			150.000,00

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.1 O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, e terá **vigência até 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente.

5.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constante na seguinte classificação orçamentária para o exercício de 2025:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

72 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO

13.392.0042-2043.0000 - Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 5.2 Incide sobre o valor do presente contrato o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, bem como INSS e Imposto de Renda, quando a legislação assim prevê.

- 5.3 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, bem como pelo **Processo Administrativo nº 005/2025-FME**, Tipo: **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025-FME**, devidamente publicado.

6.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1 O atraso no início, ou término antecipado do que foi contratado, por motivos alheios à vontade da **CONTRATANTE** e de responsabilidade do **CONTRATADO**, implica em multa cumulativa de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total deste contrato, a ser descontada do valor total do contrato.

- 6.2 A não apresentação da atração contratada, por motivos alheios à vontade da **CONTRATANTE**, gerará obrigação do **CONTRATADO** no pagamento de multa referente ao valor do presente contrato.

- 6.3 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

- 6.4 O pagamento da multa a que se refere à sub-cláusula anterior não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade de indenizar o **CONTRATANTE** por danos materiais e morais, bem como de outros procedimentos judiciais cabíveis.

- 6.5 Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

7.0 CLÁUSULA SEXTA:

- 7.1 Se o motivo do atraso ou término antecipado da prestação, bem como a não realização da mesma, não for de responsabilidade do **CONTRATADO**, este ficará isento, não lhe cabendo prejuízo ou desconto da parcela referente.

8.0 CLÁUSULA SETIMA – DA EXTIÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

8.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

9.0 CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

10.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.0 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos Arts. 90, 124, 156, 162, 163 e 167, da Lei nº 14.133/21 o CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA à Secretaria de Gestão Financeira, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do CONTRATANTE.

§ 4º Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Nos termos do *artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21*, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente解决ados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes..

E, por estarem justas e contratadas os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Calçado, 06 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CALÇADO**
CNPJ Nº 59.154.679/0001-16
Ilka Rejane Barros Melo de Medeiros
Gestora do FME

CONTRATADA:

FT SHOWS LTDA
CNPJ nº 39.998.900/0001-05
Alberto Salomão Cavalcante Simões
CPF nº 061.072.744-30
Representante Legal

Dr. José Andreyson dos Santos
Assessor Jurídico - OAB/PE Nº 37.801

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF/MF Nº

2º _____
CPF/MF Nº





Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DO
PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO



CONTRATO Nº 780/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR
EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A EMPRESA FT SHOWS
LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Apresentação Artística, de um lado a **EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Diretor Presidente Sr. **EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO**, e pelo Superintendente da Política de Fomento, o Sr. **PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FT SHOWS LTDA**, CNPJ nº 39.998.900/0001-05, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663 - Andar 1 sala 7, Cidade Universitaria, Petrolina/PE, CEP: 56.328-800, neste ato representada por **ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES**, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante nomeadas, que, mutuamente, outorgam, aceitam, e se obrigam a cumprir, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 14.104/2010 e demais normas pertinentes, Resolução EMPETUR nº 06/2020 e alterações, bem como o Regulamento de Compras da Empetur.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a realização da apresentação artística de **FABINHO TESTADO**, na **TRADICIONAL VAQUEJADA DO HARAS 3 IRMÃOS**, na cidade de **OURICURI/PE**, no dia **23/05/2025**, em atendimento à solicitação contida na Comunicação Interna nº 1481/2025, expedida pela Superintendência da Política de Fomento, devidamente autorizada pelo Presidente, e de acordo com o Parecer Jurídico, que passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	243392-3	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO COLETIVA, COM CACHE.	1,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, após a execução do objeto deste contrato, a ser creditada no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº

3548, Conta Corrente nº 1200-1, mediante a entrega da Prestação de Contas pela CONTRATADA e sua aprovação, de acordo com a Cláusula de Prestação de Contas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é de empreitada por preço global.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Na execução dos serviços de que trata este Contrato, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1 CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- b)** Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços, conforme estipulado na cláusula de pagamento deste contrato;
- c)** Prorrogar "ex-ofício" a vigência do presente contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

4.2 CONTRATADA:

- a)** Responder pelo pagamento de todo e qualquer encargo referente aos executores dos serviços;
- b)** Arcar com as despesas resultantes de danos materiais e/ou pessoais e quaisquer outras deste contrato;
- c)** Na execução do objeto, deverá a CONTRATADA realizar o pagamento prévio dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos);
- d)** Apresentar encaminhamento de mídia espontânea que comprove de forma inequívoca a realização do evento, no momento da prestação de contas, ex: cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação do (s) evento(s);
- e)** Apresentar as devidas comprovações de apresentação artística conforme Art. 17 da Resolução nº 06/2020 da Empetur, sendo:
 - I)** As aplicações das logomarcas deverão atender à legislação restritiva quando em período eleitoral;
 - II)** A CONTRATADA deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante todo o processo seletivo e de vigência contratual.
 - III)** Cumprimento do estabelecido na Resolução nº 006/2020 da Empetur.
- f)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à consecução do objeto deste contrato.
- g)** A CONTRATADA obriga-se a realizar apresentação de 80 (oitenta) minutos;

h) A apresentação artística de que trata este instrumento, obrigatoriamente, será composta de 18 (dezoito) integrantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



5.1. Durante a vigência, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante;

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas de forma distinta por dois ou mais servidores;

5.3. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço objeto desta contratação;

5.4. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão à cargo dos servidores: **THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS**, matrícula nº 86147-2, na qualidade de **Fiscal** do contrato, e **RENATO DE SOUZA NOGUEIRA**, matrícula nº 86533-8, na qualidade de **Gestor** do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- e) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes deste Contrato serão atendidos à conta dos serviços específicos consignados no Orçamento do Estado para o exercício financeiro corrente, conforme classificação a seguir:

Programa Trabalho	de Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor
23.695.1004.4146.B870	0500	3.3.90.39	2025NE001297	23/05/2025	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para assinatura do contrato é até a data da realização da apresentação artística.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGÍVEL processo licitatório, conforme as disposições do art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e art. 146 do Regulamento de Compras da Empetur e **PROCESSO nº 4496.2025.CPLII.IN.0714.EMPETUR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 714/2025.**

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

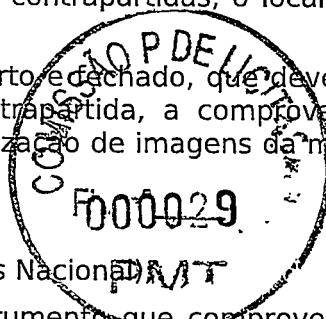
Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da Empetur, na forma de extrato, conforme art. 159 do Regulamento de Compras da Empetur.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a devida execução deste contrato, fica a CONTRATADA, condicionada à prestação de

contas do valor total, bem como apresentar as seguintes documentações:

- a)** Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas, relacionando os documentos encaminhados, dentro do prazo previsto no art. 18 da Resolução nº 06/2020 da Empetur atualizada;
- b)** Encaminhamento de mídia com a filmagem, em plano aberto e fechado, que deverão registrar, no mínimo, 15 (quinze) minutos, duração necessária e suficiente, a fim de comprovar a realização do evento ou da atração artística, as contrapartidas, o local e a data da realização do evento, conforme projeto;
- c)** Encaminhamento dos registros fotográficos, em plano aberto e fechado, que deverão comprovar a realização e caracterização do evento, a contrapartida, a comprovação qualitativa e quantitativa das obrigações, sendo vedada a utilização de imagens da mídia da filmagem;
- d)** Notas Fiscais;
- e)** Declaração da alíquota do ISS (quando optante pelo Simples Nacional);
- f)** Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprovem a divulgação dos eventos;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de quaisquer das condições para recebimento do apoio, poderá ensejar no cancelamento parcial ou total do apoio concedido pela Empetur conforme orientações constantes na Resolução nº 06/2020 da Empetur atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetivação da Prestação de Contas a Contratada deverá apresentar a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia da realização do evento. A não apresentação da referida prestação caracterizará omissão do dever em prestar contas, ocorrendo a rescisão contratual, conforme o § 2º do art. 18 da Resolução nº 06/2020 da Empetur atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº. 13.303/2016;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da Empetur garantirá a prévia defesa, visando aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de **inexecução total do contrato**, por culpa da CONTRATADA, ou seja, além de não receber o pagamento, deverá recolher o percentual acima aos cofres da CONTRATANTE;

II - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher à **CONTRATANTE** importância equivalente a 10% (dez por cento), descontado do valor pactuado neste instrumento, devidamente corrigido pelo **IGPM (FGV)**, a título de multa, além de perdas e danos, se cabível, reconhecendo-o as partes, em caráter irrevogável e irretratável, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma prevista no artigo 784, do Código de Processo Civil vigente.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos;

IV - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas na legislação vigente.

V - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Empetur ou com a

Administração Pública, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

VI - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima, que será encaminhada à autoridade competente, a quem caberá a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESISTÊNCIA OU RESCISÃO

A **CONTRATADA** que desistir da execução do objeto contratado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da EMPETUR e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das penalidades cabíveis, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras da EMPETUR, constituindo motivo para rescisão unilateral deste Contrato, as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É terminantemente proibida a veiculação de propaganda política ou promoção pessoal durante a apresentação prevista no objeto deste contrato.

14.2. Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas, decorrentes ou inerentes do presente contrato, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se configure.

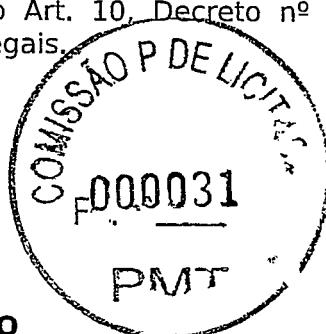
15.2. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustadas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual eletronicamente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10º, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, data da última assinatura eletrônica.

P/ CONTRATANTE:

EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO

Diretor Presidente



PAULO HENRIQUE DOS PASSOS SAMPAIO

Superintendente da Política de Fomento

RENATO DE SOUZA NOGUEIRA

Gestor

THIAGO DE OLIVEIRA BASTOS

Fiscal

P/ CONTRATADA:

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

Proponente



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Gabriella Remigio da Costa**, em 23/05/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Souza Nogueira**, em 23/05/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Oliveira Bastos**, em 23/05/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique dos Passos Sampaio**, em 23/05/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Carneiro da Cunha Loyo**, em 23/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, em 23/05/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



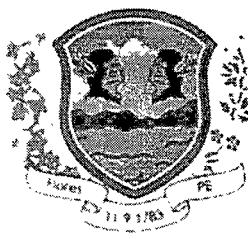
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
67400421 e o código CRC **4F583F02**.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Bairro
Salgadinho, Olinda/PE - CEP 53111-970, Telefone: (81) 3182-8000



COMISSÃO DE
LICITAÇÃO

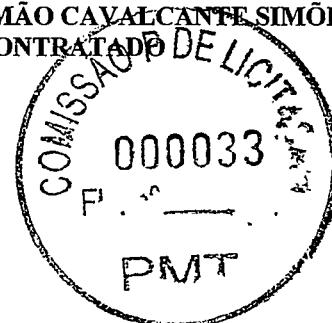


PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Flores/PE
CNPJ sob o nº 10.347.466/0001-11
Cícero Gilberto Calvacanti Ribeiro
CONTRATANTE

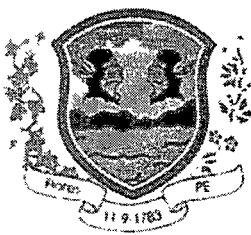
FT SHOWS LTDA
CNPJ: 39.998.900/0001-05
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES
CONTRATADO DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:



Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56850-000 – Flores/PE. Tel.: (87) 3857-1251

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA

CONTRATO N.º 057/2025 PMF

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2025 PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2025 PMF

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, O MUNICÍPIO DE FLORES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.347.466/0001-11, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Cícero Gilberto Calvacanti Ribeiro, brasileiro, casado, residente à Rua Arnald Santana, 26, Centro, Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº 018.038.894-03 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 8.350.355 SDS-PE. Como **CONTRATADA**, a Empresa FT SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 39.998.900/0001-05, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Cep 56328-800, Petrolina – PE, neste ato representada pelo Sr. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES, inscrita no CPF nº 061.072.744-30.

DADOS PARA PAGAMENTO:

FT SHOWS LTDA
BANCO CAIXA
AGENCIA 035548
CONTA 0005776664-3

DO OBJETO:

PRIMEIRA – Contratação da atração musical: “**FABINHO TESTADO**”. Pela empresa FT SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.998.900/0001-05, para uma apresentação artística ao vivo em espaço público, no dia 21/06/2025, no Distrito de Sítio dos Nunes, em alusão às Festividades Juninas do Município de Flores/PE do ano de 2025, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DO FORNECIMENTO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

SEGUNDA – O CONTRATADO fornecerá a **CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA FABINHO TESTADO**, objeto deste contrato na proposta e no processo licitatório.

TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA mil reais), valor contempla uma apresentação de 1h15min (UMA HORA E QUINZE MINUTOS) DO ARTISTA FABINHO TESTADO, aqui contratado(a).

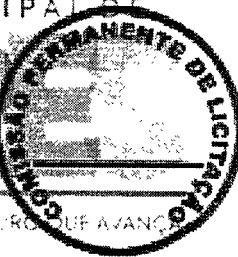
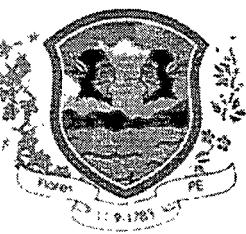
1º - Os pagamentos serão ser efetuado após a apresentação do(a) artista/banda, em até 48 horas após a realização do show, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão Licitante, devidamente aceita.

DA VIGÊNCIA:

QUARTA – Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, observadas as exigências do Art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Praça Dr. Santana Filho, nº 01 - CNPJ: 10.347.466/0001-11
CEP: 56850-000 – Flores/PE. Tel.: (87) 3857-1251



PREFEITURA

QUINTA - Executado este instrumento pelo **CONTRATADO**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE** em caráter definitivo nos casos de que tratam os Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEXTA - Os recursos destinados para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS

Unidade Orçamentária: 11001 - Secretaria de Turismo e Eventos

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 10 - Município Cultural e Turístico

Ação: 2.65 - Apoio e Promoção a Eventos Festivos e Culturais

Despesa 828 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

SÉTIMA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

OITAVA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes nos Arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato, não só no que se refere à execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, bem como a legalização junto à Ordem dos Músicos do Brasil.

Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, se limitando a palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

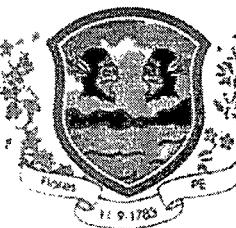
Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

NONA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos Arts 138 e 165 da Lei nº 14.133/21.

DÉCIMA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

A) O Contratante providenciará para a consumação do ARTISTA: Água mineral à vontade, frutas ou salgadinhos, e refrigerantes durante a apresentação e lanches quentes tipo sanduíche acompanhados de refrigerantes no final do show, para todos os integrantes.

B) As despesas de hospedagem e alimentação, juntamente de refrigerantes e ou sucos naturais correrão por conta do contratante.



PREFEITURA

C) Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA PMT

DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística DO ARTISTA e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

DAS PENALIDADES:

DÉCIMA SEGUNDA – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos Arts. 90, 124, 156, 162, 163 e 167, da Lei nº 14.133/21 o CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA à Secretaria de Gestão Financeira, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do CONTRATANTE.

§ ª4 Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

DA RESCISÃO:

DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/21, notadamente nos Arts. 137, 139 e 155, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE declara, sob pena de rescisão deste Contrato que conhece todos os termos do processo licitatório, em relação à eventual anulação do mesmo.

DO FORO:

DÉCIMA QUINTA – As partes, ora contratadas, elegem o foro da Comarca de Flores, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação, porventura, oriundas do presente contrato. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Flores (PE), 19/05/2025.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

PREFEITURA DE
MIRANDIBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 059/2025

-COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021-



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade N° 016/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03018/2025

OBJETO CONTRATUAL

Contratação da banda Fabinho Testado para show em praça pública no dia 01/06/2025, durante as festividades de Santo Antônio no Distrito de Cachoeirinha, município de Mirandiba - PE



R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



INICIAL: 29 de Maio de 2025

FINAL: 29 de Agosto de 2025



Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ n° 11.043.312/0001-07

Avenida Jose da Silva Araquan, s/n, Centro, Mirandiba, Pernambuco.

Evaldo Bezerra de Carvalho, CPF n° 834.123.954-04



FT SHOWS LTDA, CNPJ n° 39.998.900/0001-05

RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, CIDADE UNIVERSITÁRIA, Petrolina, Pernambuco

ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR, (87) 8170-1111,

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES, CPF n° 061.072.744-30



Jefferson Filipe Sobral Alves, CPF 091.272.074-39

PREÂMBULO

Aos 29 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Mirandiba - PE, através da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CNPJ n° 11.043.312/0001-07, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Prefeitura Municipal de Mirandiba - PE | CNPJ: 11.043.312/0001-07
Rua José Torres da Silva Araquan, nº s/n, Centro, Mirandiba, Pernambuco, Brasil
www.mirandiba.pe.gov.br

Página 1 de 11



Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 3b8e7d57-aea6-436f-a6e2-458c3853025c

FT SHOWS
LTDA:3998900000105
Nº: C-Br, O+ICP-Brazil, S-PE, Le
Pernambuco, OU=AC SOLUTI Multiplo v5,
OU=CN=3998900000105, OU=CD, DC=ac-soluti, DC=br
Digital, CUA-Certificado PIA1, CH=FT
SHOWS LTDA:3998900000105
Responsible: Eu sou o autor deste documento
Localization: Fortaleza
Software: PDF Reader Versão: 2025.1.0



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA



1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação da banda Fabinho Testado para show em praça pública no dia 01/06/2025, com horário de início do show a definir entre as partes, e duração de 1h20min, durante as festividades de Santo Antônio no Distrito de Cachoeirinha, município de Mirandiba - PE de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 100.000,00 ((cem mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação da banda Fabinho Testado para show em praça pública no dia 01/06/2025, durante as festividades de Santo Antônio no Distrito de Cachoeirinha, município de Mirandiba - PE	NÃO SE APLICA	Show	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Valor Total					R\$ 100.000,00	

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 29/05/2025 e encerramento em 29/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

A circular stamp with a double-line border. The outer ring contains the text "COMISSÃO DE DELITOS DA P.M.T." in capital letters, with "DA P.M.T." slightly smaller at the bottom right. The inner circle contains "PREFEITURA MUNICIPAL DE MOÇAMBIQUE" at the top, "F. 0000" in the center, and "PMT" at the bottom.

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para o pagamento ao contratado e demais a ele referentes serão feitas da seguinte maneira:

- a) A primeira parcela sendo 50% (do valor total) a ser realizada na assinatura do contrato;
 - b) O restante dos 50% (do valor total) deverá ser pago um dia após o show, mediante apresentação de Fatura/Nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei acordo com a boa lec e com os princípios do art. 8º da LGPD.

7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Prefeitura Municipal de Mirandiba - PE | CNPJ: 11.043.312/0001-07
Rua José Torres da Silva Araquau, nº s/n, Centro, Mirandiba, Pernambuco, Brasil
www.mirandiba.pe.gov.br

Página 3 de 11



Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 3b8e7d57-6485-4c3-452-3852025c

FT SHOWS
LTDA:3999
8900000105

Assinado digitalmente por FT SHOWS
LTD A 399989900000105
NOME: C-BR, O=CP-Brasil, S=PE, L=
PETRÓPOLIS, OU=AC SOLUTI Multiplo v5.
OU=26502551000110, CN=Certificado
Digital, OU=Certificado PJ AJ, CN=F
FT SHOWS LTD A 39998990000105
LOCALIZAÇÃO: RJ
EMAIL: C-BR@PACIFIC-MARVEL.COM.BR



7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Mirandiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.24.00 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E LAZER

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.1301.2056.0000 - PROMOÇÃO E A DIVULGAÇÃO DE FESTIVIDADES TRADICIONAIS, CULTURAIS E OUTRAS CORRELATAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do **CONTRATANTE**, para fins de conferência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA



9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 - Despesas por conta do Contratante:

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada
- 3) Palco;
- 4) Hospedagem.
- 5) Diária de alimentação no valor de 2.000,00 (dois mil reais)
- 6) Transporte Local.

9.13 - O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

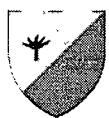
10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 3b8e7d57-aea6-436f-a6e2-458c3853025c



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa**:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).





12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

A circular stamp with the text "COMISSÃO DE LICITAÇÃO" around the top edge and "FOLHA 1" at the bottom. In the center, it says "000046" above "PMT".

PRÉ-EDITA
MIRANDIBA
CAMPANHA ELEITORAL 2006

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATACÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirandiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mirandiba - PE, 29 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Evaldo Bezerra de Carvalho
Prefeito

PELA CONTRATADA

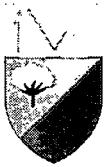
FT SHOWS LTDA:399989000
00105
Assinado digitalmente por FT SHOWS
LTDA-399989000105
No.:C5618_CNPJ-BRASIL_S-PL-1,LP-Portaria_DURAC-
SOLUÇÕES_Mobile v5,082625510010,010,010
Candidato Digital, OU-Certificado PJA, CN=FT
SHOWS LTDA_399989000105
Data:09/03/2025
Aviso: Eu sou o autor desse documento
E-mail: ftshows@outlook.com.br
Endereço: Rua das Flores, 2025 1 G

ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES
CPF n° 061.072.744-30

Jefferson Filipe Sobral Alves
CPF 091.272.074-39
FISCAL DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Mirandiba - PE | CNPJ: 11.043.312/0001-07
Rua José Torres da Silva Araquau, nº s/n, Centro, Mirandiba, Pernambuco, Brasil
www.mirandiba.pe.gov.br





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA

PREFEITURA DE
MIRANDIBA
MIRANDIBA.GOV.BR

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO BEZERRA DE CARVALHO**, em 30/05/2025 - 13:50:22, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON FILIPE SOBRAL ALVES**, em 30/05/2025 - 13:49:56, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



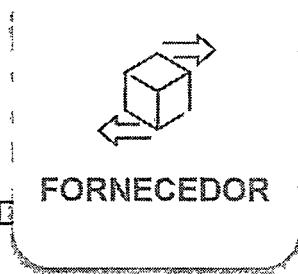
Assinado digitalmente por FT SHOWS
LTDA:3999000000105
NIS:CBR-04-CP-Brasil-S-PE, L1,
Certificado Digital: FT SHOWS LTDA v5,
OU=282525102110, CN=*,
Certificado Digital, OU=Certificado PJ
L1, CN=FT SHOWS LTDA v5,
L1, OU=282525102110
Resumo: Eu sou o autor deste
Localizado em:
Fonte PDF: Reader Versão: 2025.10



Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 3b8e7d57-aea6-436f-a6e2-458c3853025c



FT SHOWS LTDA



FT SHOWS LTDA

39.998.900/0001-05

Navegue no itens abaixo:

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 69	Total: 7	Total: 67	Total: 0	Total: 0	Total: 54

Contrato 780/2025

[Ver Documentos](#)

[Imprimir](#)

GERAL

UJ:

Empresa de Turismo de Pernambuco S/A

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 714/25

Valor:

100.000,00

Contratado:

FT SHOWS LTDA (39.998.900/0001-05)

Vigência:

03/05/25 a 23/05/26

Dotação Orçamentária:

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

OUTROS

Especificação:

-

Modo de Fornecimento:

Itens do Objeto

Fonte: SAGRES

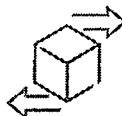
As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





FT SHOWS LTDA

FORNECEDOR



FT SHOWS LTDA

39.998.900/0001-05

Navegue no itens abaixo:

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 69	Total: 7	Total: 67	Total: 0	Total: 0	Total: 54

Contrato 25/2025

[Ver Documentos](#)

[Imprimir](#)

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Calçado

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 2/25

Valor:

150.000,00

Contratado:

FT SHOWS LTDA (39.998.900/0001-05)

Vigência:

06/06/25 a 06/09/25

Dotação Orçamentária:

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Lotes

Descrição:

OUTROS

Especificação:

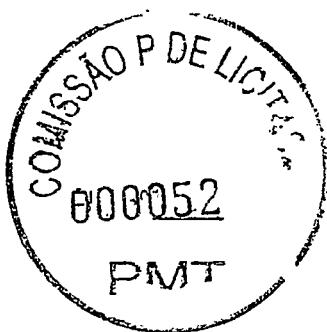
-

Modo de Fornecimento:

Itens do Objeto

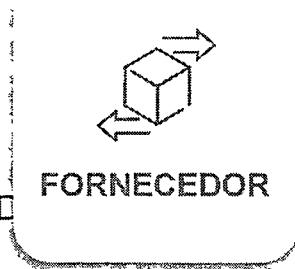
Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





FT SHOWS LTDA



FT SHOWS LTDA

39.998.900/0001-05

Navegue no itens abaixo:

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 69	Total: 7	Total: 67	Total: 0	Total: 0	Total: 54

Contrato 057/2025

[Ver Documentos](#)

[Imprimir](#)

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Flores

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 015/25

Valor:

150.000,00

Contratado:

FT SHOWS LTDA (39.998.900/0001-05)

Vigência:

19/05/25 a 19/08/25

Dotação Orçamentária:

OBJETO

Natureza:
Outros Serviços

Característica:
Por Itens

Descrição:
OUTROS

Especificação:
-

Modo de Fornecimento:
-

Itens do Objeto

-

-

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Contrato nº 215/2025

Última atualização 04/07/2025



Local: Esplanada/BA Órgão: MUNICIPIO DE ESPLANADA

Unidade executora: 1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2025 Data de assinatura: 03/07/2025 Vigência: de 03/07/2025 a 03/12/2025

Id contrato PNCP: 13885231000171-2-000177/2025 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13885231000171-1-000119/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA – DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE – VISANDO A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: FABINHO TESTADO, PARA COMEMORAÇÃO DOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DO 2 DE JULHO DE 2025 NO TIMBÓ, MUNICÍPIO DE ESPLANADA /BA

VALOR CONTRATADO

R\$ 150.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 39.998.900/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FT SHOWS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N 215/2025	04/07/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 → Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

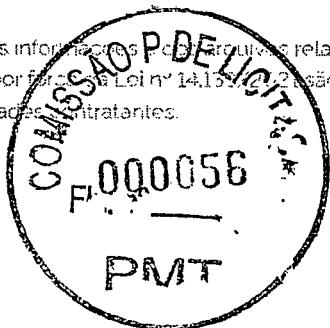
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuado comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.157/2021 é de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

■ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Contrato nº 059/2025

Última atualização 23/07/2025

Local: Mirandiba/PE Órgão: MUNICIPIO DE MIRANDIBA Unidade executora: 3179 - Secretaria Municipal de Cultura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 03018/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2025 Data de assinatura: 29/05/2025 Vigência: de 29/05/2025 a 29/08/2025

Id contrato PNCP: 11043312000107-2-000033/2025 Fonte: STARTGOV SOLUÇOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [11043312000107-1-000080/2025](#)

Objeto:

Contratação da banda Fabinho Testado para show em praça pública no dia 01/06/2025, durante as festividades de Santo



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

VALOR CONTRATADO

R\$ 100.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 39.998.900/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FT SHOWS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO - FABINHO TESTADO - MIRANDIBA - PE	23/07/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.734 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o acima citado comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCL, por força da Lei nº 14.133, 2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

■ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

✓ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

✓ ENEP
Instituto Nacional de
Educação Pública



Texto disponibilizado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 138/2025

Última atualização 01/08/2025



Local: Afrânio/PE Órgão: MUNICIPIO DE AFRANIO Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Afrânio

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: PL 121 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/08/2025 Data de assinatura: 01/08/2025 Vigência: de 01/08/2025 a 01/02/2026

Id contrato PNCP: 10358174000184-2-000046/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 10358174000184-1-000105/2025

Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DO CANTOR FABINHO TESTADO, PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW, DURENTE OS FESTEJOS DA 7ª EXPOLEITE QUE ACONTECERÁ NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2025, HORÁRIO A COMBINAR

VALOR CONTRATADO

R\$ 120,000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 39.998.900/0001-05 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FT SHOWS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
CONTRATO FABINHO TESTADO - AFRÂNIO - PE.pdf	01/08/2025	Contrato

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens

Página: 1 | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologada pelos indicados a compor o atuante comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCF por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

■ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

✓ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

✓ DEX,
SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE
E CONFORMIDADE DA EMBRÁZ



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.